

# **REGIMENTO DO COLÉGIO DE MEDICINA DESPORTIVA**

**(aprovado em CNE de 21-06-1997 e continuação em 25-06-1997)**

(...)

## **SECÇÃO IV**

### **Formação Profissional e Idoneidades**

Artº 15º - O Colégio de Especialidade de Medicina Desportiva reconhece os seguintes tipos de formação:

1 - Estágios temáticos, cursos e seminários.

Tais actividades serão sujeitas a regulamentação e valorização específica (créditos), a atribuir pelo Colégio de Especialidade.

2 - Formação Específica.

Trata-se de períodos de formação regulamentados pelo Conselho Nacional Executivo ouvido o Colégio de Especialidade de Medicina Desportiva, visando a obtenção de uma capacidade ou habilitação específica. Incluem-se neste caso os programas de formação a regulamentar pela Ordem dos Médicos e destinada a formação médica pós-graduada.

3. - Formação complementar da Especialidade de acordo com a alínea d) do Artº 81º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artº 16º - A habilitação ao título de Especialista em Medicina Desportiva inclui:

A. Aprovação em Curso de pós-graduação em Medicina Desportiva ou formação equivalente reconhecidos pelo Colégio de Medicina Desportiva.

B. Estágios em Serviços médicos com duração mínima de 36 meses assim distribuídos:

1. Serviço de Medicina Desportiva, que inclua treino em Clínica Geral, Cardiologia e Pneumologia (12 meses).
2. Fisiologia do exercício físico (4 meses)
3. Ortopneumatologia (4 meses)
4. Fisiatria (3 meses)
5. Patologia Clínica e Toxicologia (1 mês)
6. Estágio prático em Departamento Médico de Instituição Desportiva (12 meses).

# 1 - Tais programas serão ordinariamente revistos de cinco em cinco anos e extraordinariamente sempre que as alterações relevantes do conhecimento ou da prática médica assim o justifiquem.

# 2. - No caso de revisão extraordinária deve ser notificado o Conselho Nacional Executivo da intenção de tal procedimento que fixará um prazo, nunca inferior a um ano, para sua implementação após aprovação.

Artº 17º - A formação profissional dos médicos nela se compreendendo os estágios previstos na alínea d) do Artº 81 do Estatuto da Ordem dos Médicos só será reconhecida como válida desde que realizada em Serviços ou Instituições sob responsabilidades reconhecidas como idóneos, obedecendo para isso as seguintes condições:

1) A Direcção do Serviço deve ser exercida por um Especialista inscrito no Colégio de Medicina Desportiva.

2) Ter consulta com supervisão de Especialista.

3) Ter 1 especialista por cada 3 estagiários.

4) Realizar e interpretar as seguintes técnicas:

. Electrocardiogramas

. Estudos funcionais respiratórios

. Testes de esforço (avaliação da capacidade funcional)

. Participação em acções de controle de doping

. Imobilizações funcionais

. Infiltrações terapêuticas

5) Realização de reuniões clínicas periódicas.

6) Arquivo clínico organizado.

7) Biblioteca organizada.

Artº 18º. - Para efeito do disposto no numero anterior deve ser requerido a Ordem dos Médicos anualmente durante o mês de Janeiro o reconhecimento de idoneidade dos Serviços ou Entidades Formadoras.

# 1. - Do requerimento consta obrigatoriamente:

a) Identificação do responsável e demais elementos intervenientes na formação.

b) Material, equipamentos e instalações disponibilizados, bem como garantia da sua utilização e adequação durante a totalidade do período de formação.

c) Tipo de formação a que se candidata especificando a capacidade oferecida para cada um dos itens do respectivo programa de formação e garantia do seu cumprimento.

Artº 19º - A verificação da idoneidade para a formação bem como a avaliação da qualidade são atributos específicos da direcção do Colégio da Especialidade de Medicina Desportiva.

# 1. - Para efeito no disposto neste artigo serão programadas reuniões da direcção do Colégio bem como visitas aos serviços e unidades em que se devem integrar elementos designados pelos Conselhos Regionais.

# 2. - Quando uma área de formação envolva habilitações atribuídas a mais do que um Colégio de Especialidade deverão estes pronunciarem-se sempre que o Colégio de Especialidade de Medicina Desportiva o solicite.

# 3. - O Conselho Nacional do Internato Médico é obrigatoriamente ouvido sobre as condições de formação sempre que se trate de renovar idoneidade anteriormente concedida.

Artº. 20º - O Colégio da Especialidade de Medicina Desportiva pronuncia-se até ao final de Junho de cada ano civil.

Artº. 21º - Compete ao Conselho Nacional Executivo a avaliação dos pareceres emitidos pelo Colégio e a sua homologação.

Artº. 22º. - Até 31 de Julho de cada ano será enviado ao Ministério da Saúde pela Ordem dos Médicos a listagem dos Serviços e unidades e da sua situação específica em relação a idoneidade formativa.

## **SECÇÃO V**

### **Dos Exames de Especialidades**

Artº. 23º. – Só podem candidatar-se ao exame da Especialidade do Colégio de Medicina Desportiva os Médicos que tenham cumprido com aproveitamento as normas curriculares definidas ao abrigo do disposto na alínea d) do Artº. 81º. do Estatuto da Ordem dos Médicos.

Artº. 24º. – Para a Especialidade de Medicina Desportiva haverá anualmente uma época de exames marcada com uma antecedência mínima de seis meses.

Artº. 25º. – As provas, que serão a nível nacional, realizar-se-ão nas cidades sedes das Secções Regionais da Ordem dos Médicos, segundo o critério a definir pela Direcção do Colégio e aprovado pelo Conselho Nacional Executivo.

Artº. 26º. – 1. O Júri será Nacional e nomeado anualmente pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta do Colégio da Especialidade.

# 2. – O Júri compor-se-à de um Presidente e quatro Vogais, sendo o Presidente e um Vogal da Secção onde se realizem os exames e os outros Vogais das restantes Secções.

# 3. – Os Membros do Júri têm de ser Membros do Colégio da Especialidade de Medicina Desportiva.

# 4. – As decisões processuais serão tomadas por maioria tendo o Presidente voto qualitativo.

# 5. – As decisões classificativas do Júri são tomadas por escrutínio secreto e delas não haverá recurso.

## **SECÇÃO VI**

### **Admissão e Provas**

Artº. 27º. – 1. Os candidatos a exame da Especialidade terão de requerer ao Colégio de Medicina Desportiva, através da sua Secção Regional, a sua admissão às provas até 31 de Janeiro de cada ano.

# 2. – O Colégio deliberará, através da verificação do currículo, no prazo máximo de 30 dias, sobre a admissibilidade do candidato às provas finais do exame da Especialidade.

# 3. – No caso de não admissão, o Colégio terá de informar, por escrito, o candidato da razão da sua decisão e deverá indicar as lacunas curriculares que o candidato terá de preencher.

Artº. 28º. – Os exames finais de Especialidade de Medicina Desportiva a definir pelo Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica, nos termos do Artº. 81º., alínea d), constarão obrigatoriamente de uma prova curricular, de uma prova prática e de uma prova teórica.

Artº. 29º. – 1. A prova curricular destina-se a avaliar a trajectória profissional do candidato ao longo do processo formativo, consistindo na apreciação e discussão do curriculum vitae.

2. – A classificação da prova curricular resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada um dos elementos do Júri, sendo este valor arredondado para a décima mais próxima.

3. – A classificação da prova curricular é publicamente expressa na escala de 0-20 valores, considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4. – A classificação da prova curricular baseia-se na leitura e avaliação do documento apresentado pelo candidato e ainda na discussão do mesmo; a classificação atribuída a esta prova por cada um dos elementos do Júri é fundamentada pela utilização de um suporte, onde constem os elementos a valorizar, que são, entre outros, os seguintes:

a) Descrição e análise da evolução da formação do candidato entrando em linha de conta com os relatórios dos estágios e das actividades anuais e respectivas classificações, elaborados pelo candidato e autenticados pelos Serviços onde decorreram os estágios;

b) Descrição e análise do contributo do trabalho do candidato para os serviços e funcionamento dos mesmos;

c) Frequência e classificação de cursos cujo programa de formação seja de interesse para a especialidade e que se enquadrem na fase de formação em que foram efectuados;

d) Publicação ou apresentação pública de trabalhos;

e) Trabalhos escritos e ou comunicados feitos no âmbito dos serviços e da especialidade;

f) Participação, dentro da área de especialização, na formação de outros, profissionais.

5. – A argumentação da prova curricular tem a duração máxima de duas horas e trinta minutos, cabendo metade do tempo ao Júri e a outra metade ao candidato devendo este ser interrogado, no mínimo, por três elementos do Júri.

6. – Para prestação desta prova o candidato deve endereçar ao Colégio de Medicina Desportiva através da sua Secção Regional sete exemplares do curriculum vitae.

Artº. 30º. – 1. A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e manejar situações do âmbito da Especialidade de Medicina Desportiva e consta da observação de um doente/atleta, elaboração de relatório e sua discussão.

2. – O doente/atleta referido na alínea anterior é sorteado no próprio dia em que se realiza a prova, de um número mínimo de três doentes/atletas escolhidos pelo Júri.

3. A observação do doente/atleta, efectuada na presença de, pelo menos, um dos elementos do Júri não se poderá prolongar para além de uma hora, podendo o candidato, no decurso da observação, tomar as notas que entenda necessárias.

4. – O candidato, após autorização do Júri, pode executar exames especiais que julgue convenientes a um mais completo esclarecimento da situação clínica em causa.

5. – Terminado o período de tempo destinado à observação do doente/atleta, o candidato iniciará a redacção de um relatório sobre o doente/atleta que observou, dispondo de noventa minutos para a sua conclusão.

6. – O relatório escrito a que se refere o número anterior deve conter a anamnese, o resultado da observação, as hipóteses de diagnóstico mais prováveis, bem como a sua discussão.

7. – O candidato deve ainda elaborar uma listagem justificada de exames complementares ou especializados que considere necessários a um melhor esclarecimento da situação clínica em causa.

8. – O relatório e a lista são entregues ao Júri, que os encerra em sobrescrito nominal, rubricado pelos intervenientes na prova.

9. – O Júri fornece ao candidato os resultados dos estudos requisitados, sempre que estes constem no processo clínico do doente/atleta.

10. – O candidato dispõe de sessenta minutos para, face aos elementos fornecidos pelo Júri, elaborar um breve relatório do qual devem constar o diagnóstico mais provável, o respectivo plano terapêutico, o prognóstico e o plano de seguimento que poderão incluir restrições e contraindicações para a prática do desporto.

11. - O relatório escrito a que se refere o número anterior é entregue ao Júri que o encerra em sobrescrito nominal rubricado pelos intervenientes na prova.

12. - Os sobrescritos referidos nos números anteriores serão abertos na presença do candidato no início da discussão.

13. - A discussão dos relatórios é feita no mínimo por três elementos do Júri e tem a duração máxima de noventa minutos, cabendo metade deste tempo ao Júri e a outra metade ao candidato.

14. - A classificação da prova prática publicamente expressa na escala de 0 a 20 valores. considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

15. - A classificação da prova prática resulta da media aritmética da classificação atribuída por cada um dos elementos do Júri, sendo este valor arredondado para a décima mais próxima.

Artº. 31º. - 1. A prova teórica destina-se a avaliar a integração e o nível de conhecimentos do candidato e reveste a forma oral.

2. - A argumentação da prova teórica tem a duração mínima de duas horas e trinta minutos cabendo metade do tempo ao júri e a outra metade ao candidato devendo este ser interrogado no mínimo, por três elementos do Júri.

3. - A classificação da prova teórica é publicamente expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o candidato que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4. A classificação da prova teórica resulta da média aritmética da classificação atribuída por cada um dos elementos do Júri, sendo este valor arredondado para a décima mais próxima.

Artº 32º - 1. No início do exame da Especialidade será atribuído a cada candidato mediante sorteio o número de ordem em que deverá realizar as provas.

2. - A ordem de prestação de provas deverá ser a descrita nos números anteriores.
3. - Em qualquer das provas o candidato deve ser interrogado no mínimo por três elementos do Júri.
4. - Cada prova será eliminatória, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.
5. - Depois de cada prova, será comunicado individualmente, por escrito, a cada candidato, se foi ou não admitido à prova seguinte.
6. - É aprovado no exame da Especialidade o candidato que em cada uma das três provas obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores.
7. - O resultado final do exame de Especialidade será a média aritmética do resultado das provas, sendo este valor arredondado para a décima mais próxima, competindo ao Presidente do Júri mandar lavrar acta de que constem as classificações das respectivas provas.
8. - No final das provas será comunicado individualmente por escrito a cada candidato, se foi ou não admitido ao Colégio de Especialidade de Medicina Desportiva.

## **SECÇÃO VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Artº. 33º - É condição prévia de admissão ao estágio de Especialidade de Medicina Desportiva, ter o candidato concluído com aproveitamento o Internato Geral, enquanto exista.

(...)